

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33

#### PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

ESPÉCIE DE REPASSE: TERMO DE FOMENTO 002/2021

### **ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

#### "LAR SÃO VICENTE DE PAULO"

Rua José Rego, 1.569 – Centro – CEP.15880-000 Tabapuã -SP CNPJ. 71.981.476/0002-80

**SILVIO CESAR SARTORELLO,** Prefeito do Município de Tabapuã-SP, em observância a atribuição estabelecida na Sessão nº I e para fins do art. 189 das Instruções nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Área Municipal, apresenta o presente **PARECER**, com relação a Prestação de Contas de recursos financeiros concedida ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO" acima escrita, doravante denominada entidade, correspondente ao exercício de 2022, conforme segue:

I: Quanto à localização e o regular funcionamento da beneficiária; sua finalidade estatutária, e indicação do respectivo artigo do estatuto social.

A Instituição beneficiária está instalada na Rua José rego, nº 1.569, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã-SP, encontrando-se atualmente em pleno funcionamento.

Dentre os documentos apresentados e analisados que comprovam a situação de funcionamento da mesma, podemos destacar:

- Última Ata Registrada;
- Atestado de Funcionamento firmado por autoridade municipal;
- Certidão válida fornecida pelo Ministério da Justiça do qual consta a apresentação do Relatório Anual de Serviços para fins de manutenção do título de Utilidade Pública Federal.
- É Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal e goza de bom conceito perante a opinião pública local e regional, em razão dos relevantes serviços que presta na sua área de atuação.

Trata-se de Associação sem Fins Lucrativos com personalidade jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos cujo Atividade Principal junto ao CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas se identifica com a suas atividades estatutárias.

4



Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33

O Estatuto da Entidade encontra-se arquivado junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica de Catanduva-SP, protocolado e registrado no Livro A-2 a reforma do estatuto no Livro D a margem do livro A-2, em 11 de novembro de 2014.

Sua finalidade Estatutária, conforme consta do art. 2º de seu Estatuto, prescreve:

- constituir, manter, manter, administrar e desenvolver um Hospital, um Lar de idosos, um Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer e uma propriedade rural, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber:
- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- aplicar as subvenções sociais e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;
- prestar auxílio aos pobres necessitados e realizar toda a espécie de assistência social junto a crianças carentes, desvalidos, albergados e idosos;
- > acolher e manter pessoas idosas carentes ou não, executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado prolongado;
  - promover intercâmbio com entidades congêneres;
- desenvolver atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais, cívicas e comunitárias;
  - > colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do município.

#### II: Quanto aos repasses concedidos:

Lei Autorizadora	Data	Vigência	Valor Autorizado	
3º Termo Aditivo ao Termo de Fomento	23/02/2021	01/01/2022 á 31/12/2022	R\$	50.640,00
nº 02/2021	30/03/2021			

Os valores e cuja prestação de contas foi apresentada, referem-se a repasses pagos em conformidade com o ajuste celebrado, pertencentes ao exercício e pagos dentro do respectivo período, a seguir descriminado:

Nota de Empenho					
Número	Data	Fonte de Recurso	Valor		
1171/1	27/01/2022	01 - Tesouro	4.220,00		
1171/2	25/02/2022	01 - Tesouro	4.220,00		
1171/3	28/03/2022	01 - Tesouro	4.220,00		





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33

Total			50.640,00
1171/12	12/12/2022	01 - Tesouro	4.220,00
1171/11	25/11/2022	01 - Tesouro	4.220,00
1171/10	27/10/2022	01 - Tesouro	4.220,00
1171/9	30/09/2022	01 - Tesouro	4.220,00
1171/8	31/08/2022	01 - Tesouro	4.220,00
1171/7	27/07/2022	01 - Tesouro	4.220,00
1171/6	30/06/2022	01 - Tesouro	4.220,00
1171/5	31/05/2022	01 - Tesouro	4.220,00
1171/4	28/04/2022	01 - Tesouro	4.220,00

Os depósitos recepcionados pela entidade coincidem com os repasses efetuados pela Administração e os saques foram conciliados com os pagamentos feitos.

Os recursos foram mantidos em conta bancária específica aberta para tal finalidade, movimentados junto ao Banco do Brasil, Agência 2698 sob o  $n^{\rm o}$  13703-0 para os recursos do tesouro.

III: Quanto ao recebimento da prestação de contas apresentada, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausência de comprovação ou desvio de finalidade:

A prestação de contas foi recepcionada pela Municipalidade, protocolada em 31 de janeiro de 2023, estando, portanto, dentro do prazo legal anteriormente estabelecido pela Administração.

Quanto à formalização, a prestação de contas foi elaborada nos moldes exigidos pela Prefeitura Municipal, estando a mesma, de acordo com o que dispõe as Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e posterior alteração.

Dentro do analisado quando à esse aspecto, não houve ausência de comprovação, estando a Beneficiária, totalmente isenta de possíveis sanções.

Não foram observados quaisquer indícios que possam ser considerados desvios de finalidade, considerando que a destinação prevista dos recursos transferidos atendeu à sua finalidade.

#### IV) - Quanto aos valores aplicados no objeto do repasse e eventuais glosas ocorridas.

Os valores repassados a entidade foram R\$ 50.640,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais), não houve rendimento de aplicação financeira.





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33

Dos valores recebidos foram aplicados o valor de R\$ 50.640,00 (cinquenta mil e seiscentos e quarenta reais).

Analisando a documentação de despesa apresentada, tendo como base, os documentos fiscais e os recibos apresentados, os valores aplicados guardaram estrita conformidade com o objeto pretendido, atingindo plenamente a sua finalidade.

Em razão da regularidade observada, não foi necessária a aplicação de glosas financeiras.

 V) - Devolução de eventuais glosas, saldos e autorização formal para a utilização em exercício subsequente:

Não houve devolução de saldo e não houve glosas.

# VI) - Quanto ao cumprimento das atividades desenvolvidas e cumprimento do plano de trabalho:

O repasse financeiro à Entidade tem por finalidade o acolhimento de longa permanência para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.

As atividades desenvolvidas pela Entidade com os seus próprios recursos, bem como com as verbas públicas repassadas se compatibilizaram com as metas propostas no Plano de Trabalho, e assim considerando, o objetivo fim foi atendido e os resultados foram alcançados de forma satisfatória.

Não se evidenciou o não cumprimento das metas e/ou extrapolação das referidas metas.

Considerando, que dentro do contexto legal essa forma de desenvolver os serviços mediante parceria, na forma definida pela Administração foi a melhor escolha, por considerar o alto custo calculado para se implantar de forma direta tais serviços, ficou claro e evidente que o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, e tais despesas realizadas pautaram-se pela modicidade, trazendo um bom resultado no custo em relação benefício alcançado, coincidindo com os programas governamentais estabelecidos no Município.

VII) – Quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria:





Estado de São Paulo CNPJ, 45,128,816/0001-33

As obrigações pactuadas entre a Prefeitura e a Entidade Beneficiária tiveram como embasamento legal: o processo de formalização e o instrumento celebrado, e cujas cláusulas pactuadas foram observadas em todos os aspectos, por ambas as partes.

Relativamente ao acompanhamento de comprovação, tais ações foram procedidas com base na Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações posteriores e às Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Da análise documental, restou confirmado o cumprimento das cláusulas e obrigações especialmente por parte da beneficiária, apresentando-se regular de acordo com a regulamentação pertinente.

# VIII) - Da regularidade dos gastos efetuados e a sua perfeita contabilização:

A documentação fiscal dos gastos realizados e também o Balanço Anual com suas demonstrações contábeis demonstraram consistência e regularidade em sua contabilização, estando em consonância com as normas contábeis vigentes.

 IX) – Da Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

As despesas realizadas com o desenvolvimento das atividades e o custeio da Entidade, atenderam às normas citadas para a realização de despesas com recursos originários de verbas públicas, dando-se obediência aos respectivos regulamentos.

#### X) – Quanto à autenticidade dos documentos apresentados:

Observou-se, que nos documentos constam as informações pertinentes de que as despesas foram realizadas especificamente com recursos oriundos dos repasses públicos, mencionando o órgão e o número do ajuste, mediante carimbo identificador e com a cópia fiel do original.

#### XI) - Quanto à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas:

Foi constatado o regular recolhimento dos encargos trabalhistas, tais como FGTS e Previdência Social, devidos pela Entidade.





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33

XII) – Quanto ao atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público:

O acompanhamento da execução e a sua avaliação final, cujos resultados foram considerados eficientes e satisfatórios, atingindo plenamente ao interesse público, demonstraram que a parceria firmada atendeu aos princípios que regem a Administração Pública.

#### XIII) - Quanto a ação do Controle Interno do órgão:

Houve o acompanhamento da formalização e acompanhamento da prestação de contas apresentada por parte do Controlador Interno do Município concessor, órgão este instituído pela Lei Municipal nº 2.408, de 17/06/2013 e alterações, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 095 de 01/07/2013. e através da Portaria nº 275 de 04/04/2017, cujo servidor responsável é a Sra. Gianni Marini Prandini, portador do CPF. nº 219.732.238-99.

#### **CONCLUSÃO:**

CONSIDERANDO o que conta no presente relatório, e tendo em vista que, segundo a minha análise, o "LAR SÃO VICENTE DE PAULO" atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, emito PARECER FAVORÁVEL quanto à utilização dos recursos objeto do Termo de Fomento 02/2021 concedido durante o exercício de 2022, sem ressalvas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 06 de Junho de 2023.

SILVIO CESAR SARTORELLO Prefeito Municipal